



LEI Nº 692 DE 15 DE JUNHO DE 2010.

PUBLICADO NO
Diário Oficial
Em: 18 / 06 / 2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE COMERCIAL NO CALÇADÃO DA RUA ANA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Comendador Levy Gasparian a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração de quiosque comercial a ser edificado na PRAÇA LÚCIO MAURO ZACARON NAVARRO, nesta cidade.

Art. 2º. Os procedimentos para outorga da concessão de que trata esta Lei serão providenciados e realizados pelo setor competente do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 3º. O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para edificação do novo quiosque, obedecendo-se projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Secretaria de Obras, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 4º. As obras e serviços executados serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.

Art. 5º. A Concessão de Uso Onerosa em apreço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao prescrito na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 6º. A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará do respectivo Edital de licitação. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que formalizado o competente processo administrativo.

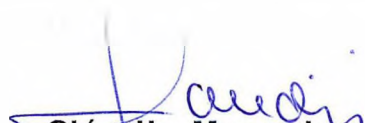


Art. 7º. Será exigido para o certame de licitação a comprovação mínima de dois anos de atividade comercial no ramo em que o licitante pretender concorrer.

Art. 8º. Será utilizado como sistema de desempate na licitação a comprovação do maior número de anos de atividade no ramo comercial a ser licitado.

Art. 9º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente, não ficando dispensado do Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria de Fazenda.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Manarino
Prefeito